

## Contratos de trabalho a termo certo Novo regime de renovação extraordinária

Foi hoje publicada a **Lei n.º 76/2013**, a qual **estabelece um novo regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo**.

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a que tenha ou não sido aplicado o regime de renovação extraordinária constante da Lei n.º 3/2012, de 10 de Janeiro, e que atinjam o limite máximo de duração até 7 de Novembro de 2015.

### NÚMERO DE RENOVAÇÕES E DURAÇÃO MÁXIMA

Este novo diploma prevê a possibilidade de serem efectuadas duas renovações extraordinárias, as quais não podem conjuntamente exceder o período de 12 meses.

A duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva, consoante a que for inferior.

O contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária nos termos do presente diploma terá como limite de vigência o dia 31 de Dezembro de 2016.

Caso sejam excedidos os limites acima referidos, o contrato de trabalho a termo certo converte-se em contrato por tempo indeterminado.

### COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA CESSAÇÃO DO CONTRATO

Calculada de acordo com as regras constantes do regime transitório previsto no artigo 6.º da Lei n.º 69/2013, de 30 de Agosto, ou do artigo 345.º, n.º 4 e n.º 5 do Código do Trabalho com as devidas adaptações, conforme aplicável.

### ENTRADA EM VIGOR

8 de Novembro de 2013

Ficamos ao seu dispor para prestar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel Monteiro  
Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

**Lei n.º 76/2013, de 7 de Novembro** >>>>>